



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ
Estado de São Paulo
O Progresso em nossas mãos

Assuntos Jurídicos

LEI Nº 640/13

EMENTA: “*DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA CESTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ EM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA E SOBRE O SEU AUMENTO.*”

ANA BELA COSTA TORINO, Prefeita Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Câmara Municipal de Queluz, auxílio alimentação em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), nos termos desta lei.

Artigo 2º - O valor do auxílio alimentação de que trata esta lei deverá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-la.

Artigo 3º - O auxílio alimentação instituído por esta lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens a que faça jus o servidor;
- III – não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária;

1



Rua Prudente de Moraes nº 100 – Queluz/SP – CEP 12.800-000
Tel/Fax: (12) 3147-9024 - E-mail: pref_queluz_juridico@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ
Estado de São Paulo
O Progresso em nossas mãos

Assuntos Jurídicos

V – não configura rendimento tributável;

VI – não será acumulado com outras vantagens de espécie semelhante.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução e implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, estando o presente Projeto acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Resolução n.º 01/2011.

Queluz, 26 de dezembro de 2013.

ANA BELA COSTA TORINO

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.

JOSÉ GOMES MARTINS SOBRINHO

Chefe de Gabinete